



Processo: 1491031 000017/2017 - Concorrência Pública nº 01/2017.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, nomeada nos termos da Res. SEGOV n. 613 de 13 de junho de 2017, por seus membros, vem manifestar-se quanto ao recurso administrativo apresentado pela licitante Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

1. A Comissão Especial de Licitação apurou o resultado do julgamento das propostas de preço da presente licitação.

2. Em virtude desse julgamento, foi interposto recurso pela licitante Máquina da Notícia Comunicação Ltda. na qual alega que a proposta de preço da CDN Comunicação Corporativa seria inexequível.

3. Em decorrência, os licitantes foram intimados a contrarrazoar o recurso. A CDN Comunicação Corporativa apresentou tempestivamente contrarrazões.

4. Antes de se entrar no mérito do julgamento, considerando a disparidade entre os preços ofertados pela licitante vencedora com relação ao preço apresentado pelas demais licitantes, e ainda a discrepância de sua proposta em relação aos preços de mercado que balizaram a licitação, determina-se, nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, e do item 9.3.1 do edital<sup>2</sup> o seguinte:

**- que a CDN Comunicação Corporativa apresente planilha de custos, na qual demonstre a exequibilidade da proposta apresentada, o valor estimado para cada item de forma quantitativa e qualitativa, em especial os preços relativos a PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOS E VIDEOS, ANÁLISE DE MÍDIA e o valor relativo a contratação dos profissionais requeridos no edital.**

<sup>1</sup> “O critério definido no art. 48, II, par. 1, alíneas “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

<sup>2</sup> “A proposta cujo preço global estiver **incompatível com a planilha de referência da Administração**, poderá ter sua proposta desclassificada, devendo ser demonstrada sua inadequação ou inexequibilidade, a teor do art. 44, §3º da Lei n.º 8.666/93”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Governo

5. Estipula-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis para o cumprimento da diligência.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2017.

Comissão Especial de Licitação